

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 25934-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI
1020.2023/0003451-3

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
einvIsle

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
RESIDENCIAL MIRANTE DA MOOCA EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
einvIsle

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
EINVISIE

CODIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
EINVISIE

VÍNCULO
PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO
PROPRIETÁRIO SOCIAL
RESIDENCIAL MIRANTE DA MOOCA EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RITA CASSIA DE SOUZA ROCCO

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

25628751847

ENDEREÇO

Avenida Itaquera, 7000, Vila Carmosina

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 02803000962	CODLOG 124877	CEP 03119001
ENDEREÇO Rua Madre de Deus	NUMERAÇÃO PREDIAL 121	BAIRRO Mooca
SUBPREFEITURA SUBMO - Subprefeitura Mooca		
ZONA DE USO ZEU		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HMP: Habitação de Mercado Popular	GRUPO DE ATIVIDADE
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

vínculo Responsável Técnico pela Execução			
NOME SANDRO RODRIGO DE SOUZA	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5060854906	ссм 27621276	
vínculo Responsável Técnico pelo Projeto			

NOME	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE	ССМ
WESLEY ASSIS DE SOUZA	1180932	27416658

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 50		ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 49.20m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 17		NÚMERO DE SUBSOLOS 2
ÁREA TERRENO REAL 518.47m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPL 2568.89m²	JTÁVEL)	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 4321.29m ²

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL

PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.521/16, 59.885/20, 57.776/17.

RESSALVAS

- 1) POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 2) DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO RESSALVA, QUANTO A OBRIGAÇÃO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO CRI DE TODAS AS UNIDADES HIS OU HMP QUE FOREM COMERCIALIZADAS PARA AS FAMÍLIAS, COM RENDA DECLARADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 59.885/2020, QUANDO HOUVER A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES.
- 3) SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS NORMAS DE INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL, QUE LHE FOREM APLICÁVEIS, CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE GÁS.
- 4) POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER ATENDIDO INTEGRALMENTE O ITEM 3.E, ANEXO I DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO Nº 57.776/2017 (ESGOTO).
- 5) SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E NAQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA.
- 6) POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS RELATIVAS A VENTILAÇÃO MECÂNICA E ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL.
- 7) A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES DE AQUECIMENTO SOLAR NOS TERMOS DO ITEM 3, ANEXO I DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO № 57.776/2017
- 8) SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS E NAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DO APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR.
- 9) A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 3.10 DO ANEXO I DA LEI 16.642/17, ONDE AS UNIDADES CONDOMINIAIS, INCLUSIVE AS HABITACIONAIS, DEVEM DISPOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA E GÁS.

, , , , , , , ,	LICENCIADA(S) DEVERA(AO) CONSTITUIR UM SÓ CONDOMÍNIO E QUALQUER DES ME DISPOSTO NO DECRETO 10.107/72.	MEMBRAMENTO DEPENDERA DE APROVAÇÃO
,	UANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU I I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO Nº 57.776/2017, BEM COMO AS SUAS I DE VEÍCULOS.	
	DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER ANEXADO NO MESMO, DECLARA RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUÇÃO DA OBRA, DO CUMPRIMEN LEI 16.642/17 E NBR 9050/ABNT.	

13) O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE

14) ESTE ALVARÁ OU AUTO FOI EMITIDO MEDIANTE O RECOLHIMENTO DO VALOR DE OUTORGA ONEROSA, CONFORME INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO UNIFICADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. NA HIPÓTESE DA PREFEITURA CONSTATAR, A QUALQUER TEMPO, A INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO VALOR DA OUTORGA ONEROSA, ESTE ALVARÁ OU AUTO SERÁ DECLARADO NULO DE PLENO DIREITO E A ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO SERÁ CADASTRADA COMO IRREGULAR, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

15) O PROJETO APROVADO CONTEMPLA O ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI N $^{\circ}$ 16.402/2016 E DECRETO N $^{\circ}$ 57.565/2016 DEVENDO SER APRESENTADO RELATÓRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DEMONSTRANDO ATENDIMENTO DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO A CADA 2 (DOIS) ANOS.

16) POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM AS SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL.

17) EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA PONTUAÇÃO DE QA E DOS RESPECTIVOS PARÂMETROS QUE TENHAM RESULTADO EM INCENTIVOS.

18) POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO TITULO DE PROPRIEDADE DO TERRENO REGISTRADO EM NOME DO PROPRIETÁRIO INDICADO EM PLANTA.

- 19) POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ COMPROVAR O CADASTRO NO SISTEMA DA PREFEITURA DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE (ELEVADORES, PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA E AFINS).
- 20) DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECIDOS NO QUADRO 4B DA LEI 16.402/16.
- 21) DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 13.113/01 E SUBITEM 2.4.2.2 DA LEI Nº 11.228/92, NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO E/OU MATERIAIS DESCRITOS NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 41.788 DE 13 MARÇO DE 2002.
- 22) O MOVIMENTO DE TERRA DEVERÁ SER EXECUTADO COM O DEVIDO CONTROLE TECNOLÓGICO, A FIM DE ASSEGURAR A ESTABILIDADE, PREVENIR EROSÕES E GARANTIR A SEGURANÇA DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS LIMÍTROFES, BEM COMO, NÃO IMPEDIR OU ALTERAR O CURSO NATURAL DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E FLUVIAIS (LEI 16.642/2017 SEÇÃO 3.5 DO ANEXO I).
- 23) O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO INCLUI O MOVIMENTO DE TERRA, CONFORME ARTIGO 23 DA LEI 16.642/2017, COM BASE NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA Nº 221/SMUL-G/2017 DE 21/07/2017, DEVENDO SER ATENDIDO O ITEM 3.O.1 DO ANEXO I DO DECRETO 57.776/2017, SENDO A EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS E DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO, QUAISQUER DANOS A TERCEIROS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO EM TELA, ESTANDO TAMBÉM CIENTE DE QUE DEVERÁ REPARAR QUAISQUER DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
- A EXECUÇÃO DAS CONTENÇÕES E DO MOVIMENTO DE TERRA DEVERÃO ATENDER AS NTOS CABÍVEIS.

NOTAS

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) O PRESENTE ALVARÁ DE APROVAÇÃO TEM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, E DENTRO DA VALIDADE DO PRESENTE ALVARÁ, REQUERER O ALVARÁ DE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI 16.642/2017.
- 3) O PRESENTE ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO TEM VALIDADE POR 04 (QUATRO) ANOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18, 29 E 32 DA LEI №. 16.642/17.
- 4) A CONFORMIDADE DO PROJETO ÀS NORMAS TÉCNICAS NTS, GERAIS E ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO AS NORMAS TÉCNICAS OFICIAS NTOS DE ACESSIBILIDADE E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS ASPECTOS INTERIORES DAS EDIFICAÇÕES É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.
- 5) OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA, NOS LIMITES DE SUAS ATUAÇÕES, RESPONDEM PELA CORRETA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO E PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS NTS APLICÁVEIS, ZELANDO POR SUA SEGURANÇA E ASSUMINDO AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS E INDIRETAS ADVINDAS DE SUA ATUAÇÃO.
- 6) AS PEÇAS GRÁFICAS DA EDIFICAÇÃO FORAM APRESENTADAS NA FORMA DE PROJETO SIMPLIFICADO, CONFORME ESTABELECIDO NAS NORMAS MUNICIPAIS, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL:
- A) A DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÃO INTERNA DOS COMPARTIMENTOS, SUAS DIMENSÕES E FUNÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES ACESSÍVEIS E DE UNIDADES ADAPTÁVEIS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE REGULE A MATÉRIA;

- B) A SEGURANÇA NO USO DAS EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES COE E LEGISLAÇÃO CORRELATA;

 C) A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS NTS E DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO I DO DECRETO REGULAMENTAR DO COE.
 - 7) O PROPRIETÁRIO É TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO CONFORME APROVADO E QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER EXIGÊNCIA LEGAL PARA A SUA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS ACARRETARÁ A CASSAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA, CONFORME ARTIGO 63, INCISO II, DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (LEI № 16.642/17), SEM PREJUÍZO DA REVOGAÇÃO DE EVENTUAIS INCENTIVOS, BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES RECEBIDAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRIBUTÁRIA, URBANÍSTICA, PENAL OU QUALQUER OUTRA NATUREZA.
 - 8) CONSTADA A QUALQUER TEMPO A NÃO VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NOS PEDIDOS DE QUE TRATA ESTA LEI, APLICAM-SE, AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR E PROFSSIONAIS ENVOLVIDOS, AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CÓDIGO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI 16.642/17.
 - 8) O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.
- 9) O PRESENTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA A REMOÇÃO DE NENHUM EXEMPLAR ARBÓREO ORA EXISTENTE.
- 10) 11) Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
- Macrozona: MEQU
- Macroárea: MQU
- Área de terreno E= 516,57m²; R= 518,47,00m²
- T.O permitida pela LPUOS=0,70
- T.O utilizada no projeto=0.6997
- CA básico=1,00
- CA MÁXIMO=5,00
- CA adotado no projeto= 4,97
- Área total construída= 4.321,29m²
- Área não computável total= 1752,40m²
- Área total computável= 2568,89 m²
- Área total computável objeto de outorga onerosa= 2568,89 m², considerando:
- ÁREA COMPUTÁVEL OBJETO DE OUTORGA ONEROSA, PARCELA DESTINADA A HMP COM ÁREA ATÉ 50,00M² (FS)= 1596,68 M², COM PARCELA DE TERRENO 321,07 M²;
- ÁREA COMPUTÁVEL OBJETO DE OUTORGA ONEROSA, PARCELA DESTINADA A HMP COM ÁREA DE 51,00M² ATÉ 70,00M²(FS)=488,23 M², COM PARCELA DE TERRENO 98.18 M²;
- ÁREA COMPUTÁVEL OBJETO DE OUTORGA ONEROSA, PARCELA DESTINADA A R2V COM ÁREA ATÉ 50,00M² (FS)= 163,96M², COM PARCELA DE TERRENO 32.97M²;
- ÁREA COMPUTÁVEL OBJETO DE OUTORGA ONEROSA, PARCELA DESTINADA A R2V COM ÁREA DE 51,00M² ATÉ 70,00M²(FS)= 167,59 M², COM PARCELA DE TERRENO 33.70 M²:

- ÁREA COMPUTÁVEL OBJETO DE OUTORGA ONEROSA, PARCELA DESTINADA A R2V COM ÁREA MAIOR DE 70,00M²(FS)= 152,43 M², COM PARCELA DE TERRENO 30,65 M²;		
11) PROJETO APROVADO OBJETO DE APLICAÇÃO DA	QUOTA AMBIENTAL (LEI N° 16.402/16) CONFORME INFOR	RMAÇÕES A SEGUIR:
- PERÍMETRO DE QUALIFICAÇÃO: PA = 06;		
- PONTUAÇÃO MÍNIMA DA QA: 0,34		
- TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 20%		
- PONTUAÇÃO DA QA NO PROJETO (MAJORADA): 0,50		
- TAXA DE PERMEABILIDADE NO PROJETO: 10,71%		
- REDUÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE (§2° E 3° D	O ARTIGO 81 DA LEI N° 16.402/16): 46,45%	
12) O PROJETO DEVERÁ OBSERVAR A QUANTID TÉCNICAS DO DECRETO 57.776/2017.	ADE MÍNIMA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NOS	TERMOS DO ITEM 9, ANEXO I – DISPOSIÇÕES
13) CONSTA PARA O LOCAL PROTOCOLO 3A2F9A1B7E	O SRPV-SP, QUE DECLARA SER INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO D	OO COMAER PARA O PRESENTE LOCAL.
14) DEVERÃO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS REL REDUZIDA DE ACORDO COM A NBR 9050.	ATIVAS A ADEQU <mark>AÇÃO DAS EDIFICAÇÕES</mark> A PESSOA CO	OM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE
15) O LICENCIAMENTO DE PROJETOS, DE OBRAS E IN PROPRIEDADE OU POSSE SOBRE O IMÓVEL.	STALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO IMPLICA NO RECO	NHECIMENTO, PELA PREFEITURA, DO DIREITO DE
	IA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDO AIS, GARANTIAS E OUTROS EVENTUAIS ÔNUS QUE INC	
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SI OBSERVÂNCIA DO PROJETO APROVADO, DAS DISPOS	IA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDO EGURANÇA E SALUBRIDADE DO IMÓVEL, EDIFICAÇÕES SIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES LEI 16.6 S-NTS APLICÁVEIS, DO PDE LEI 16.050/14 E DA LEGISLA RAFO ÚNICO DO DECRETO 57.776/17.	E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PELA 42/17, DO RESPECTIVO DECRETO
18) AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETO DESTE AL	VARÁ, DEVERÃO SER COMERCIALIZADAS NOS TERMOS	5 DO ART. 46 DA LEI 16.050/14.
PERMANENTE (ELEVADORES, PLATAFORMA ELE	LUI O LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE EVATÓRIA MOTORIZADA E AFINS), CONFORME ES E NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA № 221/SMUL-G/2017	STABELECIDO NO ARTIGO 23 DA LEI 16.642/17,
20) O PRESENTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA A REMOÇ	ÃO DE NENHUM EXEMPLAR ARBÓREO ORA EXISTEN	ITE.
DEFERIDO POR		
UNIDADE SMUL/PARHIS/DHIS	DATA DE DEFERIMENTO 15/08/2023	DATA DE PUBLICAÇÃO 17/08/2023